



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS

Município de Dores do Turvo, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.338.152/0001-64, com sede na Praça Cônego Agostinho José de Resende, nº 30, Centro, Dores do Turvo, por seu representante legal, o prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 180.680.906-06 e RG nº M-3.602.926, doravante denominada CEDENTE, e **LUCIANO JOSÉ DE SOUZA COELHO**, brasileiro, portador do RG nº MG 15119305 SSP/MG e do CPF nº 097.716.996-01, folho de Miguel Coelho e Maria das Dores de Souza Coelho, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves Heleno, Centro, Dores do Turvo, Minas Gerais, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente termo de cessão de uso de bem móvel mediante as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, a título precário, o pleno uso do bem móvel a seguir discriminado:

- 01 (um) guincho para remoção de acamados BMC;
- 01 (uma) máscara facial CPAP/BIPAP.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento, e deverão ser utilizados exclusivamente pelo CESSIONÁRIO, em função de seu genitor encontra-se acamado necessitando do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao CESSIONÁRIO seguintes obrigações:

- a) Receber, guardar e conservar o equipamento entregue;
- b) Responsabilizar-se pelos custos operacionais de uso e conservação do equipamento;
- c) Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção do bem preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pela CEDENTE das despesas satisfeitas;
- d) Responsabilizar-se pelo correto uso do equipamento;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso do equipamento cedido; e
- f) Ressarcir a CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo extinção do presente termo de cessão de uso, o bem deverá ser restituído à CEDENTE nas mesmas condições em que foi cedido, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é indeterminado e poderá ser rescindo a qualquer tempo por manifestação por escrito do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se o CESSIONÁRIO deixar de cumprir qualquer das obrigações mencionadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CEDENTE poderá realizará vistorias à seu critério quanto ao uso e estado do equipamento cedido para constatar o correto cumprimento das obrigações deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dores do Turvo 06 de dezembro de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

LUCIANO JOSÉ DE SOUZA COELHO

Cessionário

Código Identificador: 22355815409

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO PÚBLICO.

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **Município de Dores do Turvo, Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.338.152/0001-64, com sede na Praça Cônego Agostinho José de Resende, nº 30, Centro, Dores do Turvo, por seu representante legal, o prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 180.680.906-06 e RG nº M-3.602.926, a seguir nomeada tão somente **PREFEITURA**, e de outro lado, a **Comissão de Formatura do 3º Ano**, neste ato representada por Luana do Carmo Souza Machado, portador do CPF: 148.028.616-80, Tayne Lorraine dos Santos, portadora do CPF: 150.259.156-19, Luiz Felipe Dias de Castro, CPF: 132.871.376-89 e Carlos Eduardo da Silva, portador do CPF: 085.046.896-54, doravante denominados **PERMISSIONÁRIOS**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica autorizado aos permissionários a título precário e gratuito o uso da Quadra Poliesportiva Vereador Wilian Sabas de Araújo, no Estádio Municipal Fábio Marotta, situada na Rua Umbelina Masrotta, s/nº, Centro de Dores do Turvo, Minas Gerais, para fins de realização do Baile de Formatura, que acontecerá no dia 21 de dezembro de 2019, às 22:00hs, conforme Alvará nº 38/2019 expedido por esta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão ora ajustada vigorará de 21/12/2012 à 22/12/2012, quando os **PERMISSIONÁRIOS** deverão desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Parágrafo único. A permissão não poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **PERMISSIONÁRIOS** obrigam-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo à **PREFEITURA**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: Os **PERMISSIONÁRIOS** somente poderão utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único - Os **PERMISSIONÁRIOS** não poderão efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.

CLÁUSULA QUINTA: Ficará a cargo dos **PERMISSIONÁRIOS** o pagamento de taxas e despesas, além dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

CLÁUSULA SEXTA: Os **PERMISSIONÁRIOS** poderão permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obrigam-se os **PERMISSIONÁRIOS** a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo os **PERMISSIONÁRIOS** efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a **PREFEITURA** fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba aos **PERMISSIONÁRIOS** qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Os **PERMISSIONÁRIOS** deverão cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiros e aviso à Polícia Militar sobre o evento.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 06 de dezembro de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22355816409

LEI nº994 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**“INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade de seus Vereadores, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) que inclui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Dores do Turvo-MG, elaborados em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/07 e a Lei Federal nº 12.305/10 e seus respectivos Decretos regulamentadores, sendo o PMSB considerado o principal instrumento de gestão do saneamento básico municipal.

§ 1º O saneamento básico municipal é entendido como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais dos sistemas de:

1. Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.
2. Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
3. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, composto pelas infraestruturas e instalações operacionais e procedimentos das seguintes atividades:
 1. varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana;
 1. coleta, transbordo e transporte, triagem para fins de reuso ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos domésticos e comerciais;
 1. monitoramento, com periodicidade anual, dos procedimentos relacionados à destinação de resíduos cuja gestão é responsabilidade do gerador (resíduos do saneamento básico, resíduos dos serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos industriais, de transporte, de mineração, resíduos agrossilvopastoris e resíduos passíveis de logística reversa).
 1. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Dores do Turvo está apresentado no anexo único desta Lei, em volume único, qual seja:

- Volume único – Plano Municipal de Saneamento Básico de Dores do Turvo.

§ 3º Considerando o volume único mencionado no § 2º do Art. 1º desta Lei, o PMSB de Dores do Turvo apresenta os seguintes conteúdos:

1. - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
1. - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
1. - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
1. - ações para emergências e contingências;
1. - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 4º O PMSB ora instituído inclui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) conforme disposto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º O ente da Federação que responde como Titular dos serviços públicos de saneamento básico é o Governo Municipal.

Art. 3º Estão sujeitas à observância do PMSB as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis,

direta ou indiretamente, pela prestação de serviços de saneamento básico.

§ 1º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 2º Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Dores do Turvo abrange todo o território municipal e foi desenvolvido para um horizonte de planejamento de 20 (vinte) anos (de 2016 a 2036).

Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Dores do Turvo, aprovado em sua íntegra nesta lei, tem por objetivo geral a proposição de ações que visem à ampliação progressiva de procedimentos, instalações e serviços necessários aos sistemas integrantes do saneamento básico para que esses apresentem boas condições operacionais e gerenciais e possam servir à população atual e futura deste município.

§ 1º Para o alcance desse objetivo geral, são objetivos específicos do PMSB:

1. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas.
2. Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis.
3. Criar instrumentos para gestão (planejamento e implantação), regulação, fiscalização e monitoramento dos serviços.
4. Estabelecer mecanismos de controle social.
5. Estimular a conscientização ambiental da população.
6. Dotar os serviços de saneamento básico de sustentabilidade econômica e ambiental.

Art. 6º. As ações estabelecidas para o alcance dos objetivos e metas indicados no PMSB devem ser assumidas pelo Titular dos serviços assim como pela(s) entidade(s), pública(s) ou privada(s), legalmente responsável(is) pela prestação parcial ou total dos serviços que visem ao abastecimento de água, ao esgotamento sanitário, à drenagem de águas pluviais e à limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Art. 7º. Os serviços públicos de saneamento básico devem ser fornecidos no território municipal em sua íntegra, ou seja, devem abranger moradias localizadas nas áreas urbanas, periurbanas e rurais.

Art. 8º. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Dores do Turvo instituído nesta lei será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos, de forma integrada com o Plano Plurianual (PPA), devendo as revisões ser efetuadas com sistematização técnica, com esclarecimentos quanto aos itens e aspectos a serem alterados e com controle social.

§ 1º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Dores do Turvo deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas:

1. De outros planos municipais que de alguma forma sejam relacionados aos serviços de saneamento básico.
2. Das Políticas Municipal, Estadual e Federal de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente.
3. Do Plano da Bacia Hidrográfica na qual o município esteja inserido.
4. Dos Consórcios devidamente instituídos para gerir soluções compartilhadas no âmbito do saneamento básico regional.

§ 2º As revisões devem ser efetuadas de tal maneira que a edição revisada do PMSB seja aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º. Por iniciativa do Titular dos serviços de saneamento básico municipal deve ser criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), de caráter consultivo e deliberativo, cuja atribuição principal será auxiliar os gestores dos sistemas na formulação e implementação da Política Municipal de Saneamento Básico com controle social, sendo assegurada a representação, de forma paritária, das organizações civis mobilizadas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. As reuniões do CMSB serão realizadas com um quórum mínimo de metade mais um de seus membros. Para garantir sua representatividade, a composição mínima do CMSB é apresentada a seguir:

1. - 6 (seis) representantes titulares do Poder Público e 6 (seis) representantes suplentes, sendo estes os Secretários Municipais das Secretarias de Meio Ambiente (ou Secretaria Municipal do Saneamento Básico, se esta for criada), Obras, Planejamento, Saúde e Educação (devendo, necessariamente, estar entre estes os representantes dos serviços de saneamento básico assumidos pela Prefeitura Municipal) e 1 (um) representante da Concessionária responsável pela gestão de serviços do saneamento no município (se houver) e os suplentes devem ser funcionários públicos efetivos de cada Secretaria indicada e 1 (um) funcionário da Concessionária.
2. - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de um grupo de apoio ao cidadão;

3. - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de cada cooperativa e/ou associação instituída para implementar a coleta seletiva de resíduos sólidos e sua comercialização;
4. - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do setor empresarial/privado;
5. - 1 (um) titular e 1(um) suplente representante de ONGs, entidades assistencialistas ou entidades religiosas;
6. - 1 (um) titular e 1(um) suplente representante da Câmara Municipal.
7. - 1 (um) titular e 1(um) suplente representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;
8. - 1 (um) titular e 1(um) suplente representante do setor agroindustrial;
9. - 1 (um) titular e 1(um) suplente representante da Associação Comercial e Empresarial.

§ 1º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º Compete ao CMSB:

1. - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, analisando sobre questões relativas à sua aplicação.
2. - Analisar e propor eventuais alterações da Lei que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico antes de serem submetidas à aprovação da Câmara Municipal.
3. - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento de saneamento integrado.
4. - Acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos de saneamento integrado.
5. - Zelar pela integração das políticas setoriais.
6. - Discutir e encaminhar soluções sobre as omissões e contradições da legislação municipal.
7. - Convocar audiências, debates e consultas públicas visando a indicação de soluções para assuntos polêmicos e/ou controversos.
8. - Fiscalizar e acompanhar sobre as regulamentações decorrentes desta Lei;
9. - Discutir e aprovar a destinação a ser dada aos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (se e quando este for criado).

Art. 10. Compete, em caráter complementar, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB):

1. - Definir a diferenciação entre os diversos portes de geradores de resíduos da construção civil (RCC) e de resíduos volumosos, estabelecendo procedimentos para o exercício das responsabilidades de ambos, criando ainda mecanismos para inibir a disposição irregular deste tipo de resíduo no espaço municipal.
1. - Instituída a infraestrutura mínima necessária para a realização das coletas convencional e seletiva e das destinações adequadas aos resíduos sólidos e rejeitos, o CMSB definirá as formas de garantir que o usuário dos serviços de coleta separe e acondicione adequadamente os resíduos por tipo, antes de colocá-los à disposição dos veículos das coletas públicas.
1. - Definir os termos da obrigatoriedade - atribuída aos geradores passíveis de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) - da entrega de uma cópia atualizada do PGRS à Prefeitura Municipal, todos os anos até o dia 30 de março.
1. - Definir os termos da obrigatoriedade de os proprietários de terrenos baldios ou vazios de edificações em mantê-los limpos (sem resíduos sólidos de qualquer tipo) e dotados de adequados dispositivos de drenagem de águas pluviais, prevendo penalidades para a não observância destas condições.
2. - Instituída a infraestrutura mínima necessária para a devolução de resíduos especiais aos setores responsáveis, na forma da logística reversa, o CMSB deverá definir as obrigações da população para viabilizar a entrega, nos locais pré-estabelecidos pela administração pública, dos resíduos sujeitos ao processo de logística reversa, tais como: embalagens de agrotóxicos, óleo lubrificante usado ou contaminado; pneus usados, pilhas e baterias descarregadas, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, embalagens em geral, eletroeletrônicos, medicamentos, lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.
1. - Definir as obrigações dos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de resíduos sólidos passíveis de logística reversa, definidas a partir de acordos setoriais ou termos de compromissos assinados entre estes e a administração pública municipal uma vez que esta responde pela titularidade do Saneamento Básico Municipal.

Parágrafo único - As decisões do CMSB serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. O CMSB, durante o desenvolvimento de seus trabalhos, poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho ou de estudos, específicos.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do

CMSB.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 29 de novembro de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22355817409

LEI nº 995 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“*cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Dores do Turvo e dá outras providências*”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade de seus Vereadores, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo Único - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- 1. Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- 2. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- 3. Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
- 4. Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 2º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 4º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 5º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 6º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Dores do Turvo a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 10 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil,

desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 11 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais.

Art. 12 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

1. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
2. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
3. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
4. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
5. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 13 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 – Revogam-se os termos integrais da Lei Municipal nº 753/2006.

Dores do Turvo, 29 de novembro de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22355819409

DECRETO Nº. 47 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Regulamenta a Lei nº 995 de 29 de novembro de 2019 que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando os termos da Lei Municipal 995/2019 e demais correlatas;

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da Compdec:

1. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
2. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
3. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
4. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
5. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
6. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
7. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

8. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
9. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
10. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
11. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
12. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
13. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
14. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
15. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
16. desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
17. estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
18. estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
19. estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
20. oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
21. fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
22. elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
23. propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
24. propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
25. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
26. implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
27. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
28. estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e
29. Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º - A Compdec tem a seguinte estrutura:

1. Coordenador Executivo
2. Conselho Municipal
3. Apoio administrativo/Secretaria
4. Setor Técnico
5. Setor Operacional

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

1. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
2. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
3. Propor planos de trabalho;
4. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
5. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdec;
6. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade de o que se propõe a Compdec.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Representante de Órgãos Não Governamentais;
- Representante da Polícia Militar;
- Voluntários que quiserem participar.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

1. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
2. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

1. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
2. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
3. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
4. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

1. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
2. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a Compdec solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 - O Município de Dores do Turvo poderá constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 02 de dezembro de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

Código Identificador: 22355820409

O MUNICIPIO DE DORES DO TURVO, através do Departamento de Recursos Humanos torna público, que os funcionários nominados requereram férias regulamentares entres os meses de outubro e novembro, sendo deferidos pelo Exmº Prefeito Municipal.

Alcione Maria Mota Silva – matrícula 1740, Janaína Emília de Oliveira – matrícula 1486, João de Deus da Silva – matrícula 1366 João de Deus Pires – matrícula 1419. José Maurílio Lopes – matrícula 1415. Mariana Daker Costa – matrícula 1737. Marlene Gamarano Sudre Silva – matrícula 1722. Mauro Lúcio do Nascimento – matrícula 1372. Rogério Soares Paulo – matrícula 1435.

Dores do Turvo, 26 /11/ 2019.

Código Identificador: 22355824409

O MUNICIPIO DE DORES DO TURVO, através do Departamento de Recursos Humanos torna público, que os funcionários nominados, apresentaram ATESTADOS MÉDICOS. Jaqueline Ap. Alves da Mota – 01/11/2019 por um (1) dia. Maria Concebida de Carvalho – 04/11/2019 por 05 dias. Sinval Rodrigues dos Santos – 04/11/2019 por 03 dias. Regina Marta Pereira Coelho – 04/11/2019 por 05 dias. Edite Marotta Grossi de Oliveira – 06/11/2019 por 01 dia. Elice de Fátima Moreira – 08/11/2019 – Doação de sangue Hemocentro de Juiz de Fora. Leilane Geisha de Oliveira – 08/11/2019 por 01 dia. Regina Marta Pereira Coelho – 11/11/2019 por 4 dias. Geraldo Flausino da Silva – 11/11/2019 por 01 dia. Wander Martins da Costa – 11/11/2019 por 5 dias. Ariadne Berília Coelho – 10/11/2019 por 2 dias. Maria das Dores Nascimento Costa – 06/11/2019 e 13/11/2019 – ambos por 2 dias. Marta Aparecida de Oliveira Souza – 18/11/2019 por 01 dia. Eliziane Aparecida de Barros Vidigal. Conceição de Fátima Mendes do C. Gomes – 21/10/2019 por 30 dias. Maria de Lourdes Pires Marotta – 21/10/2019 por 30 dias.

Dores do Turvo, 26/11/2019.

Código Identificador: 22355825409
